



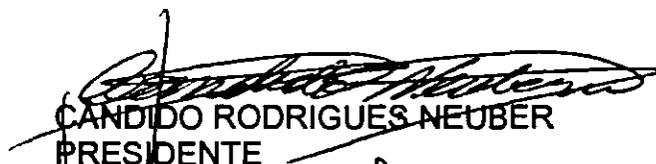
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

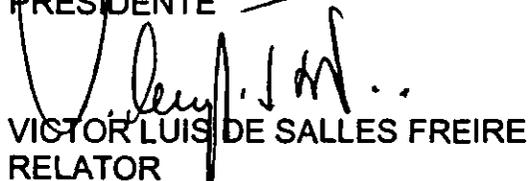
Processo n.º : 13886.000845/99-04
Recurso n.º : 130.678 e EX OFFICIO
Matéria : IRPJ, e OUTROS – Ex(s): 1996
Recorrentes : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA
Sessão de : 28 de janeiro de 2004
Acórdão n.º : 103-21.480

DESPESAS OPERACIONAIS – DEDUTIBILIDADE. São legitimamente dedutíveis do lucro tributável as despesas que encontram a devida prova da efetividade e pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO/SP e VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio* e DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação verba correspondente às importâncias especificadas nos demonstrativos fiscais de fls. 550/551, a título de IRPJ, CSSL e PIS/REPIQUE, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMAIZADO EM: 20 FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NADJA RODRIGUES ROMERO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO e NILTON PÊSS.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13886.000845/99-04
Acórdão n.º : 103-21.480

Recurso n.º : 130.678 e *EX OFFICIO*
Recorrentes : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Retornam os autos a esta instância recursal em seqüência ao termos da Resolução votada em sessão de 29 de janeiro de 2003, que determinara a conversão do julgamento em diligência para o aprofundamento das questões ventiladas na parte remanescida do crédito tributário nestes autos, isto em decorrência de certa documentação anexada ao apelo recursal.

A diligência culminou na elaboração de parecer conclusivo pela eliminação parcial de valores objeto de confirmação na decisão singular, sendo certo que o sujeito passivo, instado a se manifestar sobre o mesmo parecer, quedou-se no silêncio.

É o relatório complementar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13886.000845/99-04

Acórdão n.º : 103-21.480

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator.

Os recursos, de ofício e voluntário, já foram conhecidos anteriormente na existência dos respectivos pressupostos de admissibilidade: aquele pelo cancelamento de débito em valor superior ao limite de alçada e este pelo oferta no trintídio e arrolamento pertinente de bens.

Volvendo de início para o recurso de ofício se vê que o mesmo, calcado em diligências complementares, caminhou pela exclusão de valores que, em fase diligencial posterior à oferta da impugnação, opinou pela improcedência parcial da acusação. Assim, nenhum reparo merece o veredicto pluricrático, calcado em manifestação que desqualifica certa glosa, de sorte que impõe-se a rejeição do apelo de ofício.

Volvendo a seguir para o recurso voluntário se vê que a diligência comprovou a validade de certos documentos acostados ao apelo, assim opinando fundamentadamente pela diminuição do crédito tributário remanescido a partir da decisão pluricrática. E neste sentido, calcado no parecer da autoridade lançadora, ao qual o sujeito passivo não opôs qualquer contrariedade, dou provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir o crédito tributário de IRPJ, CSSL e PIS/Repique aos valores originários reportados às fls. 550/551, ficando ainda ressaltada a oportuna observação no sentido de que o contribuinte deverá "promover os estornos em seu Lalur nº 3, páginas 64 e 65, que foram objeto das Intimações registradas na fl. 27 deste processo".

É como voto.

Sala das Sessões-DF., em 28 de janeiro de 2004

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE